## ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH 8542

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Imóveis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 22/10/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 142/2013. (ALTERADA). Autoriza o Poder Executivo a fazer doação de área institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, destinada à expansão da Moradia Universitária, e dá outras providências. (Terreno medindo 1.058,00 m², localizado no bairro JK II). (Referente à Lei nº 4.675, de 27/11/2013, que foi posteriormente alterada pelas Leis nº 5.038, de 27/12/2017 e nº 5.184, de 20/09/2019).

**Controle Interno – Caixa:** 12.5 **Posição:** 48 **Número de folhas:** 09

Espécie: PL
Categoria: Imóveis
cx: 12.5
ordem: 48
nº fls: 07

Nº 96/2013

19.11.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

**PROJETO DE LEI Nº 142/2013**

AUTOR:

**Executivo Municipal**

ASSUNTO:

**Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

1 -
**Entrada em 22/10/2013**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça.**
3 -
4 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
5 - EM 19.11.2013.
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

PROJETO DE LEI Nº 142, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013.

- A consignar
A. Silva
21/10/13

***AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do imóvel com área total de 1.058,00m² (um mil e cinquenta e oito metros quadrados), situada no cruzamento da rua sem denominação com rua 24 do Bairro JK-II, assim delimitado: *"pela frente limita com a rua 24 na distância de 25,00m; pelo lado esquerdo limita com a rua sem denominação na distância de 46,17m; pelo lado direito limita com a Fundação Universitária Mendes Pimentel na distância de 46,00m; pelo fundo limita com o terreno da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário na distância de 21,00m. Perfazendo uma área de 1.058,00m²"*, à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sediada nesta cidade de Montes Claros (MG), destinando-se à expansão da Moradia Universitária da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

**Art. 2º** – As edificações a serem feitas no imóvel, pela donatária, deverão ser iniciadas no prazo de 12 (doze) meses e deverão ser concluídas até 31 de dezembro de 2016, contados ambos os prazos da publicação da presente Lei.

**§ 1º** – No prazo de 12 (doze) meses previsto no *caput* deste artigo, donatária deverá ter todos os projetos referentes às edificações que serão feitas no imóvel, aprovados pelo Município, cuja elaboração e execução deverá observar o mínimo de 50% (cinquenta por cento) da área total doada para edificações.

**§ 2º** – O Município poderá estabelecer, através de convênios e/ou atos e termos adequados, outros requisitos e condições para efetivação e manutenção da doação autorizada por esta lei, bem como desde logo imitir a donatária na posse do imóvel.

**§ 3º** – O não cumprimento do disposto no presente artigo, bem como de outros requisitos e condições que vierem a ser estabelecidos pelo Município, ou ainda a utilização do imóvel para finalidade diversa do previsto, salvo ampliação e/ou modificação expressamente autorizadas pelo doador,

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

implicará em automática reversão do imóvel ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de dispêndios feitos pela donatária, inclusive por benfeitorias eventualmente realizadas, as quais se incorporarão ao imóvel e, em caso de reversão, passarão ao domínio do Município.

**§ 4º** – O Município poderá, a seu critério e por motivo justificado, alterar os prazos estabelecidos neste artigo.

**Art. 3º** – As providências para a lavratura e registro de escritura pública de doação e outras medidas pertinentes, que deverão ser adotadas no prazo de até 90 (noventa) dias, ficarão exclusivamente a cargo da donatária.

**Parágrafo único** - Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta lei, inclusive emolumentos, certidões e registros serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 11 de outubro de 2013.

**Ruy Adriano Borges Muniz**
*Prefeito Municipal*

CONSULTORIA JURÍDICA CONFERIDO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 22 DE AGOSTO DE 2013
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE NOVEMBRO DE 2013
PRESIDENTE

**MEMORIAL DESCRITIVO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**IDENTIFICAÇÃO** : Área Institucional situada no cruzamento da Rua Sem Denominação com Rua 24 do Bairro JK-II - Montes Claros-MG

**ÁREA TOTAL** : 1.058m²

**PROPRIETÁRIO** : Município de Montes Claros/MG

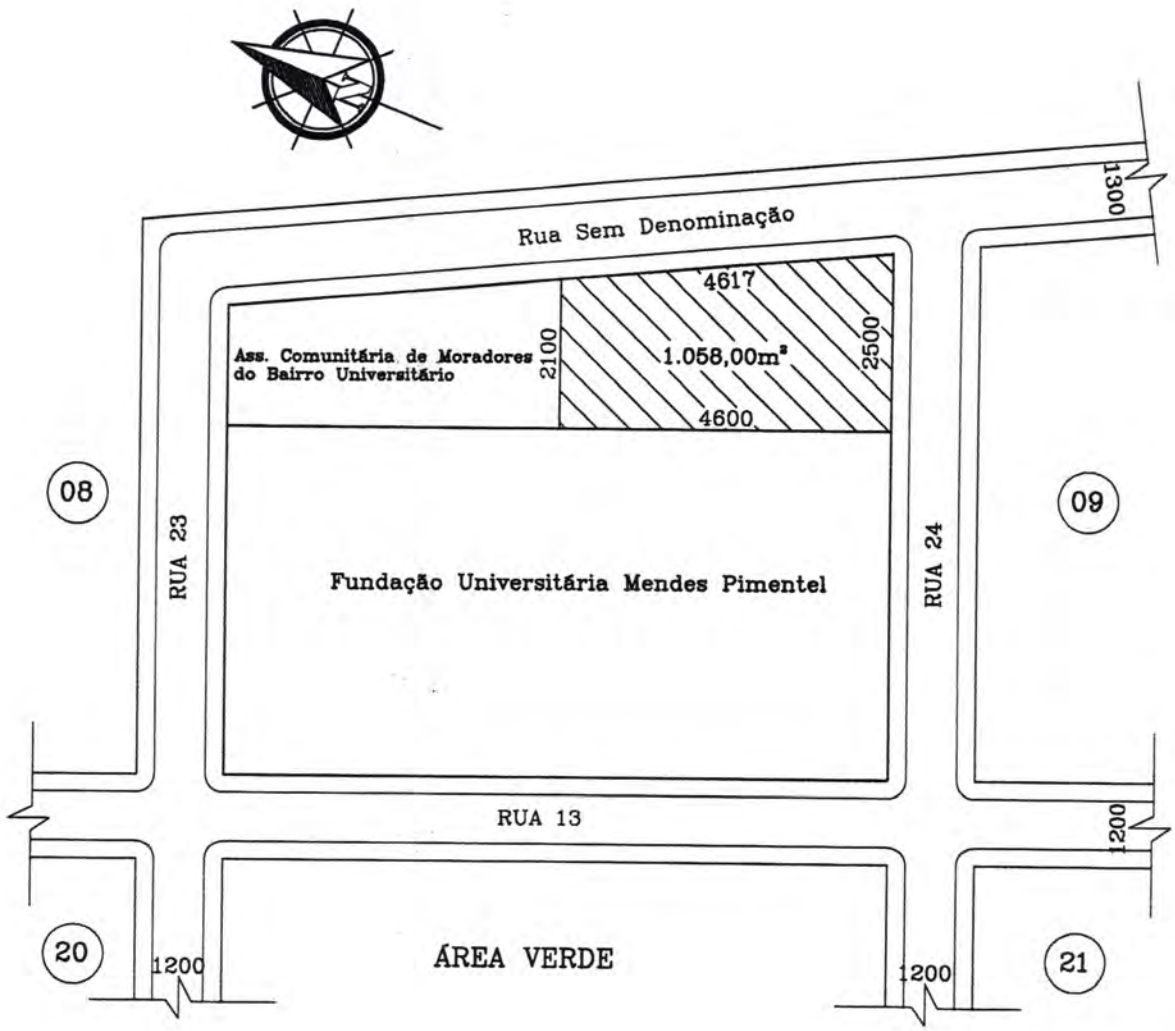
**FINALIDADE** : Doação

**DESCRIÇÃO**

Pela frente limita com a Rua 24 na distância de 25,00m; pelo lado esquerdo limita com a Rua Sem Denominação na distância de 46,17m; pelo lado direito limita com a Fundação Universitária Mendes Pimentel na distância de 46,00m; pelo fundo limita com o terreno da Associação Comunitária de Moradores do Bairro Universitário na distância de 21,00m. Perfazendo uma área de 1.058,00m².

Montes Claros, 08 de outubro de 2013.

**José Elias Rabelo**
**Eng. Agrimensor do Município**
**CREA: 90.801/D**




José Elias Rabelo
Eng. Agrimensor do Município
CREA: 90.801/D

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PREFEITO: RUY ADRIANO BORGES MUNIZ
VICE : JOSÉ VICENTE MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO 2013 A 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
SECRETÁRIO: JASON SOUZA LIMA PEREIRA NETO

Contém: Área Institucional situada no cruzamento da Rua sem denominação com Rua 24 do Bairro JK-II
Montes Claros – MG
Área Total: 1.058,00m²
Proprietário: Município de Montes Claros

ESCALA 1/1000

DATA 08/10/2013

# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), em 11 de outubro de 2013.

**Exmo. Sr.**
**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros**
**Ofício nº GP-384/2013**
**Assunto: encaminhamento de projeto de lei.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "***AUTORIZA DOAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS – UFMG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***".

O anexo projeto de lei visa possibilitar doação de imóvel do Município, à Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, sediada nesta cidade, objetivando a expansão da Moradia Universitária que atualmente funciona em imóvel contíguo ao objeto do presente projeto de Lei.

Com a expansão será possível atender um maior número de alunos carentes, bem como viabilizar o acesso direto entre a Moradia Universitária e o Campus da Universidade Federal, garantindo maior segurança aos "alunos moradores" da Universidade que fazem o percurso para suas aulas e demais atividades acadêmicas.

**Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.**

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Ruy Adriano Borges Muniz**
*Prefeito Municipal*

PROTOCOLO
EXP. LEG.
15/10/2013
11:10
ASS:

ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 142/2013 QUE "Autoriza doação de Área Institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e dá outras providências" de autoria do Executivo Municipal**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a compete ao Executivo a administração dos bens municipais, bem como, a sua doação.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 23 de outubro de 2013.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 142/2013**
**AUTOR: Executivo Municipal**
**MATÉRIA: "Autoriza Doação de Área Institucional do Município à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG e dá Outras Providências.**

## I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 22/10/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/10/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, tem como objetivo doar imóvel com área total de 1.058,00m2 (um mil e cinquenta e oito metros quadrados), situado no Bairro JK- II à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, destinando-se à expansão da Moradia Universitária Federal de Minas Gerais.

De acordo com a Mensagem do Executivo, " Com a expansão será possível atender um maior número de alunos carentes, bem como viabilizar o acesso direto entre a Moradia Universitária e o Campus da Universidade Federal, garantido maior segurança aos alunos Moradores da Universidade que fazem o percurso para suas aulas e demais atividades acadêmicas".

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, art. 13, inciso X , compete ao Executivo Municipal administrar os bens públicos, bem como dispor dos mesmos com vistas ao interesse público.

Assim sendo, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

## III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto _____